Fls. 01
Carmen

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 083/2005

Erechim, 05 de julho de 2005.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 07/07/05
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 11 / 07 / 2005
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe **Projeto de Lei nº 065/2005**, que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INDENIZAR DANO CAUSADO A ROSA MARIA BOLFE, FRUTO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OCASIONADO POR SERVIDOR PÚBLICO, CONFORME DECISÃO PROFERIDA EM SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA (Processo nº 14.686/2004).*

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade

Fls. 02
carmen

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 065/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INDENIZAR DANO CAUSADO A ROSA MARIA BOLFE, FRUTO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO OCASIONADO POR SERVIDOR PÚBLICO, CONFORME DECISÃO PROFERIDA EM SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

Art. 1° Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a indenizar os danos ocorridos no veículo de propriedade de ROSA MARIA BOLFE, em decorrência de acidente de trânsito ocasionado por servidor municipal, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

§1° A presente indenização foi apurada através da Sindicância Administrativa – Processo nº 14.686/2004, que concluiu pela culpabilidade do servidor municipal ao dar causa ao acidente.

§ 2° O valor ora pago a título de indenização será reavido pelo Município, mediante desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 2º As despesas decorrentes correrrão pela seguinte dotação orçamentária: 13 – Encargos Gerais do Município; 01 – Encargos Gerais do Município; 0412200102.079 – Comissões, Indenizações e Encargos Diversos; 3390.93.01.02.00 – Indenização por Danos Materiais a Terceiros.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Julho de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 04

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a indenizar a cidadã Rosa Maria Bolfe, que teve seu veículo abalroado em acidade ocasionado por servidor municipal . O referido acidente foi objeto de Sindicância Administrativa – Processo nº 14.686/2004 que concluiu pela culpabilidade do servidor, e pelo direito da Sra. Rosa à indenização dos danos materiais sofridos.

Informamos, outrossim, que o Municipio será ressarcido dos valores pagos, pelo servidor, através de descontos mensais em sua folha de pagamento.

Contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Julho de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal